



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Os serviços objeto do presente Termo serão executados para todas as Secretarias Municipais.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A contratação para a realização de ações de interesse comum também se baseia, na aprovação da Lei Municipal Nº. 2.295/2023 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Belmonte ao “Programa Lixo Zero”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

A referida lei trata em seu artigo 1º:

Art. 1º. Autoriza a ADESÃO do município de BELMONTE ao “PROGRAMA LIXO ZERO” instituído



pelos Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER mediante a formalização dos competentes de Contrato de Programa e Contrato de Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa, que são parte integrante desta lei.

§ 1º - O CONTRATO DE PROGRAMA tem como objetivo a gestão associada dos serviços públicos e formalização dos serviços a serem desenvolvidos através do “PROGRAMA LIXO ZERO”

A referida Lei Municipal Nº. 2.295/2023 autoriza ainda o pagamento de todos os valores pertinentes à participação do Município de Belmonte no referido Programa, inclusive em exercícios fiscais posteriores ao de 2024 e a aplicação dos reajustes anuais, devidamente previstos nos contratos ou em aprovação da Assembleia geral do Consórcio.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

O objeto da presente dispensa denominada “Programa Lixo Zero” tem por finalidade a gestão associada na execução de estudos, projetos e ações de gestão de manejo de resíduos sólidos urbanos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, buscando alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais, protegendo a saúde pública e primando pela preservação do meio ambiente, almejando assim qualidade de vida a população e desenvolvimento regional sustentável, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER e aderentes ao PROGRAMA LIXO ZERO.

A finalidade do objeto visa desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos municípios consorciados aderentes ao PROGRAMA LIXO ZERO, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais existentes.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme preleciona art. 75, inciso XI, da Lei n. 14.1333/2021 é dispensável a licitação quando



da necessidade de celebração de contrato de programa, que envolva prestação de serviços de forma associada, por meio de Consórcio, assim como prevê o texto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a natureza do Programa e seu executor, bem como, pela própria autorização legal, tendo como objetivo a participação do Município de Belmonte em programa coletivo denominado: “Programa Lixo Zero”. Sendo o Município de Belmonte participante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, bem como, havendo a Lei Municipal sob Nº 2.295/2023 que autoriza a adesão, e, por fim, a autorização da Lei Federal n. 14.133/2021 pela possibilidade de Dispensa de Licitação, nestes casos.

Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor de R\$ 17.858,00 para o aporte financeiro foi determinado com base na ata e na Lei Municipal 2.295/2023, levando em consideração as necessidades específicas da contratação. Não foi necessário estabelecer outros parâmetros de pesquisa de preço, pois o valor aprovado é considerado essencial para atender às condições de adesão e participação no programa. Esse valor foi definido na Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte. Assim, o Consórcio apresentou um valor adequado e em conformidade com os documentos originais, seguindo os regulamentos e requisitos da Lei n. 14.133/2021.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

O objeto da presente dispensa de licitação é a formalização de processo para a adesão, por meio de contrato de aporte financeiro, do Município de Belmonte ao “Programa Lixo Zero”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

O referido programa tem aprovação em Assembleia Geral, conforme demonstrado no processo, e teve sua adesão autorizada por meio de Lei Municipal Nº 2.295/2023, que ratificou



a Ata e em seu texto trouxe as premissas e valores a serem despendidos para a referida participação.

Trata-se, portanto, de valor a ser repassado para que o Programa Lixo Zero possa ser estruturado e produza seus efeitos.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.2.1. O presente objeto de dispensa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

4.2.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada na lei 14.133/2021.

5. CONTRATADA:

5.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89900-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Para a execução do objeto da presente dispensa o pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após emissão da solicitação de fornecimento e empenhamento, observada a ordem de execução da despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Classificação	Denominação/Valor		
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
04.122.0000.2.027	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (CIGA, CONDER, CONSAD, DEMAIS)		
3.3.71.00.00.00.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	17.858,00
TOTAL		R\$	17.858,00



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONDER:

- I - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;
- II - Contabilizar os recursos recebidos, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelos municípios que aderirem ao programa;
- III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;
- IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento pelos municípios consorciados que aderirem ao referido Programa;
- V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I - Transferir os recursos financeiros necessários para manutenção dos serviços pertinentes ao Programa, quais sejam, aqueles estabelecidos em Contrato de Aporte Financeiro ou aqueles estabelecidos em Assembleia Geral do Consórcio;
- II - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- III - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do objeto do presente instrumento;
- IV - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas;
- V – Prestar todas as informações, dados e documentos que forem solicitados e se fizerem necessárias para o Programa.

8. PENALIDADES:

- 8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.



FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

9.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XI, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**

10.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 18 de Abril de 2024.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

1. DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a formalização de processo para a adesão, por meio de contrato de aporte financeiro, do Município de Belmonte ao “Programa Lixo Zero”, instituído pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, do qual o Município faz parte.

O referido programa tem aprovação em Assembleia Geral, conforme demonstrado no processo, e teve sua adesão autorizada por meio de Lei Municipal Nº 2.295/2023, que ratificou a Ata e em seu texto trouxe as premissas e valores a serem despendidos para a referida participação.

Trata-se, portanto, de valor a ser repassado para que o Programa Lixo Zero possa ser estruturado e produza seus efeitos

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente dispensa denominada “Programa Lixo Zero” tem por finalidade a gestão associada na execução de estudos, projetos e ações de gestão de manejo de resíduos sólidos urbanos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, buscando alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais, protegendo a saúde pública e primando pela preservação do meio ambiente, almejando assim qualidade de vida a população e desenvolvimento regional sustentável, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER e aderentes ao PROGRAMA LIXO ZERO.

A finalidade do objeto visa desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos municípios consorciados aderentes ao PROGRAMA LIXO ZERO, de acordo com as previsões do contrato de consórcio público, alterações contratuais e deliberações da Assembleia Geral do consórcio, ações na busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências



comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais existentes.

2.2 Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A solução é a Gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar um serviço de melhor qualidade e mais eficiente para a Administração Pública e a sociedade em geral.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo eficiência ao município, bem como o desenvolvimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução se dará na forma prevista na minuta contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor:

Rosangela Sigulin Pelissari- Secretária Municipal De Administração

Fiscal:

João Carlos De Godoy- Agente Administrativo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de



fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme aprovação da adesão do município de BELMONTE ao **PROGRAMA LIXO ZERO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através da Lei Municipal nº 2.295/2023, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** no valor de **R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).**

7.2.4. O pagamento do valor acima descrito deverá ser realizado em **parcela única, nos respectivos dados bancários: Banco do Brasil, agência nº 0599-1, conta corrente nº 65.727-1 de titularidade do CONDER (PROGRAMA LIXO ZERO).**

7.2.5. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.

7.2.6. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

9.1. Conforme aprovação da adesão do município de BELMONTE ao **PROGRAMA LIXO ZERO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através da Lei Municipal nº 2.295/2023, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** no valor de **R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).**

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:



Classificação	Denominação/Valor
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04.122.0000.2.027	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (CIGA, CONDER, CONSAD, DEMAIS)
3.3.71.00.00.00.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 17.858,00
TOTAL	R\$ 17.858,00

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

BELMONTE – SC, 18 de Abril de 2024.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **Jair Antonio Giumbelli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **2.947.542**, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº **796.689.179-87**, Prefeito de Dionísio Cerqueira/SC residente e domiciliado na **rua Dom Pedro II, nº 129, centro do município de Dionísio Cerqueira /SC.**, ora doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “**CONTRATO APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA LIXO ZERO**” tendo como base legal a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como a lei municipal nº 2.295/2023, que autorizou a adesão do Município ao Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto disciplinar o pagamento do valor do **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO “PROGRAMA LIXO ZERO”** do município de BELMONTE para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme aprovação da adesão do município de BELMONTE ao **PROGRAMA LIXO ZERO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, através da Lei Municipal nº 2.295/2023, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO DE INGRESSO AO PROGRAMA** no valor de **R\$ 17.858,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).**

2.1. O pagamento do valor acima descrito deverá ser realizado em **parcela única, nos respectivos dados bancários: Banco do Brasil, agência nº 0599-1, conta corrente nº 65.727-**



1 de titularidade do CONDER (PROGRAMA LIXO ZERO).

2.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.

2.3. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA LIXO ZERO correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2.285/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação	Denominação/Valor		
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
04.122.0000.2.027	CONSÓRCIOS PÚBLICOS (CIGA, CONDER, CONSAD, DEMAIS)		
3.3.71.00.00.00.00.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	17.858,00
TOTAL		R\$	17.858,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONDER deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município das despesas realizadas com o recurso entregue por conta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O Município ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento, sendo suspensos os serviços prestados através do Programa até a regularização da dívida.



5.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa sendo que a exclusão não exime o município do pagamento do valor constante neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato Aporte Financeiro de Ingresso ao Programa entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CONDER e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato.

Belmonte /SC, 18 de abril de 2024

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
Presidente CONDER

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito de BELMONTE

Após análise do conteúdo do contrato de programa, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes ao assunto, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**TEREZINHA DE FÁTIMA
PEREIRA KLEIN**
Assessor Jurídico AB/SC nº. 36.087